DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5741/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9343/2015/001
PROTOCOLO	: 2183634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, em desfavor da Decisão Singular DSG – G. RC - 1893/2022, proferida nos autos TC/9343/2015 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (ANA - DFE – 5477/2022, fls. 19/22) manifestou-se pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 12467/2022, fls. 23/26) opinou pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

É o relatório.

Insurge-se o recorrente contra a aplicação da multa por intempestividade. Durante o trâmite do recurso em análise, o recorrente aderiu ao REFIC e quitou a multa conforme consta à fl. 1.134 (Certidão de Quitação de Multa). Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito,** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)